

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 194.º-A

————— (Fim Artigo 194.º-A) —————



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 194.º-A à Proposta de Lei, extinguindo os selos dos videogramas.

Artigo 194.º-A

Norma revogatória no âmbito do Decreto-Lei n.º 39/88, de 6 de Fevereiro

São revogados o artigo 5º e o número 5 do artigo 7º do Decreto-Lei 39/88 de 6 de Fevereiro, na sua atual redação.

As deputadas e os deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 194.º-A

(Fim Artigo 194.º-A)



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Aditamento
PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a criação de um novo artigo 194.º-A à Proposta de Lei:

“Artigo 194.º-A

Taxa sobre Transações de Valores Mobiliários

- 1- É aplicada uma taxa autónoma de 0,3% sobre a transação de valores mobiliários, tal como definidos no artigo 1º do Código dos Valores Mobiliários.
- 2- A taxa prevista no número anterior aplica-se a todas as transações de valores mobiliários, tal como definidos no artigo 1º do Código dos Valores Mobiliários, independentemente de serem efetuados em mercados regulamentados, mercados não regulamentados ou fora de mercado.
- 3- A transação de valores mobiliários, tal como definidos no Artigo 1º, é objeto da aplicação de uma taxa de 0,3% sobre o valor da transação.
- 4- O valor resultante da aplicação da taxa suprarreferida é devido, na sua totalidade, ao adquirente do objeto de transação, devendo ser liquidado no momento da realização da mesma.
- 5- O Governo regulamenta a Taxa prevista no presente artigo num prazo de 30 dias.”

As Deputadas e os Deputados,